



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
Edital de Concorrência N.º.05/2016

1. Disposições Gerais

A Administração Municipal de Santo Ângelo torna público que até às **9h15min do dia 27/05/2016** estará protocolando envelopes (documentos e propostas) para execução de obras por empreitada global de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Santo Ângelo. A seguir, **às 9h30min** a Comissão de Licitações nomeada pela portaria nº 36/SG/2016 estará reunida para abertura dos invólucros com documentação e propostas. Nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie. O edital e informações poderão ser obtidos no Depto. de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo ou no sítio www.santoangelo.rs.gov.br, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente externo, telefone (55)3312-0153, fax (55)3312-0136 e e-mail: licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

2. Objeto

2.1 Obras de Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação, Obras Complementares e Sinalização em diversas ruas do Município (**Lote 02**) com recursos oriundos do Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte – Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal – Contrato nº 398.720-13/2014 – SANTO ÂNGELO/RS – CC: 000152.02.84/2012-98 – PAC II 2ª Etapa, conforme itens a seguir:

Item 01 - Lote 02 C

- Rua 15 de Novembro (Trecho entre a Av. Salgado Filho e Rua Barão do Triunfo);
- Tv. Henrique Fasolo (Trecho entre a Av. Rio Grande do Sul e Rua Gaspar Martins);
- Rua Gaspar Martins (Trecho entre a Rua São Nicolau e Tv. Henrique Fasolo);
- Rua do Arvoredo (Trecho entre a Rua Gaspar Martins e Rua Santo Antonio);
- Rua Santo Antonio (Trecho entre a Rua do Arvoredo e Rua Piratini);
- Rua Piratini (Trecho entre a Rua Gaspar Martins e Linha Paraíso);
- Rua João Henrique Licht (Trecho entre a Rua Barão de Santo Ângelo e Rua Padoin).

2.2 As especificações referentes às características e forma de execução da obra (memorial descritivo, projeto, orçamento e cronograma) integram este Edital em forma de anexos.

3. Condições de Participação

3.1 Poderão participar da licitação todas as empresas que satisfaçam as condições deste edital, cadastradas ou não no Município de Santo Ângelo ou que venham a se cadastrar ou requerer seu cadastro **até o terceiro dia anterior à abertura das propostas. O não cadastramento não é fator impeditivo para participação no certame.**

3.2 É de responsabilidade da licitante a apresentação dos documentos, devendo apresentá-los todos juntos, formando um único processo. Não se configura obrigação do Departamento contatar com as licitantes para informar a falta de documentos ou documentos vencidos.

4. Dos Prazos

4.1 As obras e serviços, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas nos prazos estipulados no Cronograma de execução e memoriais descritivos da obra, iniciada a contagem a partir da data da Ordem de Serviço.

4.2 O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente em prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

4.3 O Departamento de Compras e Patrimônio convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

4.3.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

4.4 O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 03 dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.5 O prazo para execução das obras será de 120 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

4.6 As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal (055 3312-0153- Licitações) ou técnico (055-3312-1995 – Setor de Projetos) na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidas durante o expediente compreendido das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, da entidade promotora da licitação, pelos servidores do Setor de Licitações, ou por quem estes indicarem, até 5 dias úteis antes da data marcada para recebimento dos invólucros, no endereçamento completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

5. Forma de Apresentação dos Documentos e Propostas

5.1 Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na forma seguinte:

**Envelope nº. 01 habilitação
À Pref de Santo Ângelo**

Edital nº. 05/2016

Licitante: (Razão social completa)

**Envelope nº. 02 proposta
À Pref de Santo Ângelo**

Edital nº. 05/2016

Licitante: (Razão social completa)

5.2 Os documentos de quaisquer dos invólucros, deverão ser apresentados em 01(uma) via, em português, digitados ou datilografados, rubricados, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

5.3 Os documentos exigidos nos invólucros 01 - habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.4 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis de acordo com o art. 48 da Lei das Licitações.

5.5 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

5.6 Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço ou obra, inclusive instalação do canteiro de serviço, limpeza final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas aos trabalhos, objeto desta licitação.

5.6.1 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

6.1 A licitante deverá prestar garantia de proposta conforme artigo 31, III, da Lei nº 8.666/93 em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, **no percentual de 1% do valor orçado pela Administração.**

6.2 A garantia de proposta deverá ser apresentada junto ao Setor de Licitações **até 03 (três) dias úteis** anteriores a data de abertura das propostas, para a emissão de comprovante a ser anexado aos documentos de habilitação.

6.3 Em caso de ser em moeda corrente, o licitante deve solicitar emissão de guia para pagamento junto ao Setor de ISSQN da Prefeitura, sito a Rua Antunes Ribas, 1001.

6.4 O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da mesma.

6.5 A garantia de proposta da proponente vencedora será devolvida após a publicação do extrato do contrato firmado com a mesma.

6.6 As garantias prestadas pelas demais proponentes serão devolvidas após a homologação da licitação.

7. Do Cadastro

7.1 Os documentos para cadastro a serem apresentados até a data estabelecida no item 3.1 com as seguintes considerações:

I) Os documentos solicitados deverão ser apresentados na forma original ou fotocópia, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sendo devidamente autenticados por Tabelionato de Notas ou por servidor do Setor de Licitações do Município.

II) Quando os documentos não apresentarem prazo de validade, os mesmos deverão ser expedidos com data máxima **de 30 (trinta) dias** anteriores à data de abertura da presente Licitação;

III) Todos os documentos, apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do envelope nº 01;

IV) Caso alguma negativa vença entre a data estabelecida no item 3.1 e a data da abertura do envelope nº. 01, documentação, somente neste caso, poderá ser anexado o documento junto ao Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Ângelo.

7.2 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

II) Registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

III) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária (comercial), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

IV) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples (civil), acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consistirá em:

I) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal);

II) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

III) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

IV) Prova de regularidade com o INSS.

V) Prova de regularidade com o FGTS.

VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

Obs: Os documentos deverão estar todos em plena validade.

7.4 A documentação relativa à qualificação técnica:

I) certidão de registro da empresa no CREA. Se for oriundo de outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrado no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/RS.

II) atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, sendo o mesmo do quadro permanente ou contratado, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado, no serviço de maior relevância abaixo listado:

- **Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.**

Observação: a prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

III) atestado com indicação das instalações, do aparelhamento (conforme memorial descritivo) e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos a serem executados;

IV) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, no decorrer do andamento das obras, desde que aprovada pela Administração.

V) Licença de Operação, emitida pela FEPAM, válida para usina de asfalto a quente de origem do C.B.U.Q., sendo que a distancia da usina à obra deve ser tal que atenda as condições de temperatura da massa asfáltica, conforme especificação do DAER. Se não for proprietário, além da licença de operação, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade, assinada com firma reconhecida em Cartório que atenderá ao objeto contratual.

VI) ATESTADO DE VISITA devidamente assinado, solicitado em até 05 (cinco) dias úteis anteriores a abertura da licitação com Eng. Civil Éder Guedes.

7.5 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

I) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A comprovação da boa situação financeira da licitante a ser demonstrada pelo Balanço Patrimonial será ratificada através dos seguintes índices:

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA				
Nº.	DENOMINAÇÃO	FÓRMULA	ÍNDICE	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = (AC / PC)$	#DIV/0!	-
2	Liquidez Geral	$ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$	#DIV/0!	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

5	Endividamento Geral	IEG = (PC + PELP) / AT	#DIV/0!	-
Identificação dos Termos das Fórmulas				
AC	Ativo Circulante		-	
ARLP	Ativo Realizável a Longo Prazo		-	
AP	Ativo Permanente		-	-
PC	Passivo Circulante		-	
PELP	Passivo Exigível a Longo Prazo		-	
PL	Patrimônio Líquido		-	-
NOTAS				
Para atender o disposto no Art. 31 da Lei 8.666/93 as licitantes deverão apresentar cálculos contendo os seguintes índices:				
a) ILC - Índice de Liquidez Corrente \geq a 1,00				
b) ILG - Índice de Liquidez Geral \geq a 1,00				
c) IEG - Índice de Endividamento Geral \leq 0,50				
Os índices de liquidez medem a capacidade que a licitante tem em saldar seus compromissos a curto e longo prazo. O índice de endividamento geral serve para determinar o percentual de capital próprio e de terceiros que formam o balanço.				

A apuração dos índices, conforme fórmula indicada acima deverá ser apresentada em folha anexa ao balanço devidamente assinada por profissional contábil devidamente habilitado (a).

II) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com validade não superior a 30 (trinta) dias.

III) Certidão negativa de protestos de títulos expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias.

7.6 Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa.

7.7 Declaração da empresa vencedora do certame informando o CNAE- classificação Nacional de Atividades Econômicas que representa a atividade de maior receita da empresa;

7.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

7.9 Declaração de que não foi declarado inidôneo para celebrar contrato com a administração pública.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1 As empresas que desejarem participar da licitação estarão condicionadas à apresentação de 02 (dois) invólucros indevassáveis e lacrados, numerados de 01 a 02, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas:

8.1.1 No envelope No. 01 - HABILITAÇÃO

Do envelope nº. 01, que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 5.1. deste Edital, dentro do qual deverá constar:

I) Cópia do Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Setor de Licitações do Município de Santo Ângelo ou a documentação completa solicitada em Edital;

II) Documento credenciando o (s) representantes da proponente na licitação, mesmo tratando-se de proprietário ou sócio, com poderes para tratar da licitação inclusive apresentar desistência de recursos.

III) – A não apresentação de credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

8.1.2 Caso julgado inabilitado um ou mais licitantes, as propostas serão colocadas em invólucros lacrados, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, sendo aberto o prazo previsto na Lei das Licitações.

a) Se houver desistência expressa dos licitantes inabilitados, em apresentar recurso, que poderá ser feita através da ata ou através de documento incluso no envelope nº 01, dar-se-á prosseguimento a abertura das propostas.

8.2 Envelope No. 02 - PROPOSTA

Do invólucro No. 02, que indicará na parte externa, as especificações constantes do item 5.1.II deste Edital, deverá constar:

I) Declaração de validade da proposta não inferior a 60 dias;

II) Proposta de preço, sem emendas ou rasuras e assinadas.

III) Planilhas de custos detalhadas conforme as apresentadas pelo Município, atendendo no mínimo ao ali especificado e cronograma físico financeiro, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico, cujo nome, título e registro no CREA, deverão constar de maneira legível e clara no documento, de cada item.

IV) BDI detalhado conforme modelo fornecido pela Caixa Econômica Federal.

V) Composições de Custos Unitários conforme apresentado.

VI) Somente serão aceitas propostas até o valor estabelecido na Planilha Orçamentária apresentada pelo Município e com os preços constantes nas Tabelas de Referência em vigência do SINAPI, DAER E SICRO.

9. DO JULGAMENTO

De acordo com a lei 8.666/93 e alterações.

9.1 A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.2 No julgamento das propostas, levar-se-á em consideração o MENOR PREÇO atendidas as condições do edital e seus anexos.

9.3 Esta licitação é do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

9.4 A Comissão Julgadora desclassificará:

I) as propostas que não atendem às exigências do edital;

II) as propostas que não atendam ao art. 48 da Lei 8.666/93.

10. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

10.1 A adjudicação e a homologação, inclusive atas e relatórios circunstanciados, somente produzirão efeitos legais mediante deliberação do Senhor Prefeito Municipal de Santo Ângelo ou a quem este delegar.

10.2 O resultado da Licitação, adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal de Santo Ângelo, será publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.3 A homologação se efetivará através de Contrato a ser assinado com a Licitante vencedora, que definirá os direitos e obrigações da Contratante e da Contratada e do qual fazem parte o presente Edital e seus Anexos, independente de transcrição.

11. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1 O Prefeito Municipal de Santo Ângelo ou a quem este delegar reserva-se ao direito de:

11.1.1 Revogar a Licitação, por interesse público, caracterizado em circunstanciado parecer, ressalvado o parágrafo terceiro do artigo 49 da Lei no 8.666/93;

11.1.2 Anular, obrigatoriamente, a Licitação por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2 A anulação do procedimento licitatório, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei no 8.666/93.

12. DA GARANTIA

12.1 Será solicitada garantia de acordo com o art. 56 da Lei das Licitações.

12.2 No caso acima citada a empresa terá 5(cinco) dias, a contar da assinatura do contrato para efetuar a prestação de garantia, equivalente a 5% (**cinco por cento**) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei das Licitações. A mesma somente será liberada na conclusão do contrato, incluindo-se as suas prorrogações, se houver.

13. CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

13.1 As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de Contrato a ser assinado com o Município de Santo Ângelo, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato anexo deste Edital, e serão regulamentadas pela Lei no 8.666/93.

13.2 Na hipótese da Licitante vencedora não comparecer para a assinatura do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos, é facultado ao Município de Santo Ângelo, além das medidas judiciais cabíveis, convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

13.3 A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 De acordo com a Lei 8.666/93 e alterações.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

15.2.1 A contratada deverá manter livro diário de obras atualizado junto ao canteiro de obras, o qual deverá ser apresentado aos representantes (prepostos da CONTRATANTE) sempre que solicitado, onde será anotado todas as alterações relacionadas a projeto, orçamentos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, números de empregados na obra, condições climáticas e outros apontamentos relativos à execução do contrato, que deverá ser assinado pelo contratante e contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas as seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3 A contratada deverá:

15.3.1 manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. O preposto deverá ser profissional legalmente habilitado (CREA), conforme documentação apresentada para o cadastro desta licitação.

15.4 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.5 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.6 A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.6.1 É de responsabilidade da contratada para início da obra matrícula no INSS e também no CREA bem como, ao final a sua baixa.

15.6.2 A inadimplência da contratada com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.7 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante. Neste caso deverá ser feita uma solicitação por escrito devidamente justificada ao preposto do Município.

16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Se necessário, serão aplicadas penalidades de acordo com as previsões legais.

17.2 Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, sem as devidas justificativas, aceitas pelo Município, aplicar-se multa de 10% sobre o valor do contrato.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 De acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

19. Das Medições de obras e serviços de engenharia

19.1 As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, sendo efetuada de acordo com o memorial descritivo.

19.2 Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Nota de Serviço (ou qualquer outro documento hábil).

19.3 A contratada somente poderá emitir fatura após a emissão pelo órgão ou entidade promotora da licitação do respectivo boletim de medição.

19.3.1 Junto com a fatura deverá ser apresentada comprovante de recolhimento do INSS e FGTS.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento da obra será efetivado após a realização de medição, pelo Engenheiro Fiscal, conforme cronograma físico-financeiro, e emissão de laudo técnico, bem como a apresentação de guias do INSS, FGTS e folha de pagamento. Os pagamentos serão realizados tão somente se houver a liberação dos recursos através da Operação de Crédito entre a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo e a Caixa Econômica Federal. O atendimento do prazo de pagamento fica condicionado à liberação dos valores pela Caixa Econômica Federal em face da vinculação a operação de Crédito oriundo do Contrato nº 398.720-13/2014 – SANTO ÂNGELO/RS – CC: 000152.02.84/2012-98 – PAC II 2ª Etapa.

Para o primeiro pagamento será necessário apresentar a inscrição da obra no INSS e no CREA.

Para a liberação da última parcela (conclusão) é necessário apresentar a CND, liberação da ART no CREA.

20.2 O Município reterá 3% (três por cento), sobre o valor total da obra a título de ISS, de acordo com a legislação municipal. Também poderá haver outras retenções, relativas a tributos ou contribuições conforme especificado em Leis.

20.3 Os pagamentos serão concretizados com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras – (783) 1,024 4490 51 00 00 000 – Implantação e Execução do PAC II – 2ª Fase.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

21.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I) em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 5 dias da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.1.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

21.2 Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

21.3 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato, memoriais ou este edital.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.1 Os preços contratuais, não poderão ser reajustados de acordo com a legislação vigente.

22.1.1 Se o valor total ou parcial da obra não for pago no período de 12 meses, reajustar-se-á o valor a pagar com base no IGP-M.

23. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

23.1 A Contratada se obriga:

I) - a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II) - a refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

III) - a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

IV) a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

V) sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço objeto deste Edital, de acordo com as normas vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

VI) a efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977.

VII) a colocar, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, placas com dizeres e dimensões de acordo com modelo fornecido pelo MUNICÍPIO.

24. DOS ESCLARECIMENTOS

O edital e informações poderão ser obtidos no Depto. de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo ou no sítio www.santoangelo.rs.gov.br, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente externo, telefone (55)3312-0153, fax (55)3312-0136 e e-mail: licitacao@santoangelo.rs.gov.br. Informações técnicas poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Obras, através do telefone (55) 3312-1995, com Engenheiro Civil Éder Guedes.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

25.2 A administração municipal poderá revogar a presente licitação por interesse pública, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

25.3 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do órgão ou entidade promotora de licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei no. 8666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 8.883/94.

25.4 As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal ou eventual.

Santo Ângelo, 22 de abril de 2016.

Luiz Valdir Andres
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Anexo I
(modelo de proposta)

PROPOSTA FINANCEIRA

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		Endereço:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	Email:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:	Telefone:	
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA		
Nome:	Crea:	
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	<p>Obras de Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação, Obras Complementares e Sinalização em diversas ruas do Município (Lote 01) com recursos oriundos do Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte – Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal – Contrato nº 398.720-13/2014 – SANTO ÂNGELO/RS – CC: 000152.02.84/2012-98 – PAC II 2ª Etapa – Lote 02 C</p> <p>- Rua 15 de Novembro (Trecho entre a Av. Salgado Filho e Rua Barão do Triunfo); - Tv. Henrique Fasolo (Trecho entre a Av. Rio Grande do Sul e Rua Gaspar Martins); - Rua Gaspar Martins(Trecho entre a Rua São Nicolau e Tv. Henrique Fasolo); - Rua do Arvoredo (Trecho entre a Rua Gaspar Martins e Rua Santo Antonio); - Rua Santo Antonio(Trecho entre a Rua do Arvoredo e Rua Piratini); - Rua Piratini (Trecho entre a Rua Gaspar Martins e Linha Paraíso); - Rua João Henrique Licht (Trecho entre a Rua Barão de Santo Ângelo e Rua Padoin).</p> <p>Materiais:</p> <p>Mão-de-obra:</p>	

Validade da proposta: 60 dias.

Declaramos expressamente que os impostos, taxas e demais encargos, bem como todas as despesas relativas à execução eficiente e integral do objeto da presente licitação, encontram-se inclusos nos preços ofertados.

Declaramos aceitar todas as condições e cláusulas constantes do edital de licitação e nos responsabilizamos pela correta execução dos serviços e fiel observância das especificações técnicas.

.....,dede 2016.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO II

Concorrência 05/2016
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL Nº __.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de obra por empreitada global, por item, o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Antônio Manoel esquina Rua Antunes Ribas, CGC/MF 87613071/0001-48 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, portador do CPF 043.088.910-00, CI 1001879871, residente na Rua 15 de Novembro, 1868, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a firma pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na cidade de -, portadora do CNPJ/MF Nº., neste ato representada por seu representante legal portador do CIC Nº. RG Nº - residente e domiciliado na cidade de - .. na, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e contratado a execução de obra por empreitada global, conforme cláusula primeira, descrita abaixo:

PRIMEIRA - O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a execução de obra por empreitada global, para terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras complementares e sinalização em diversas ruas do Município (Lote 02 C) com recursos oriundos do Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte – Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal – Contrato nº 398.720-13/2014 – SANTO ÂNGELO/RS – CC: 000152.02.84/2012-98 – PAC II 2ª Etapa, de acordo com memoriais descritivos, projetos e cronogramas de execução.

SEGUNDA - A execução da obra por empreitada global do.....descrita na cláusula primeira deste instrumento, será pelo preço certo de R\$..... (.....)sendo que R\$..... corresponde a material e R\$ à mão-de-obra e será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Para a liberação primeira parcela é necessário apresentar a inscrição da obra no INSS e CREA da última parcela (conclusão) é necessário apresentar a CND, liberação da ART no CREA e lavratura do termo de entrega provisória da obra.

Parágrafo Segundo - O Município reterá 3% (três por cento), sobre o valor total da obra a título de ISS, de acordo com a legislação municipal.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão realizados tão somente se houver a liberação dos recursos através da Operação de Crédito entre a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo e a Caixa Econômica Federal. O atendimento do prazo de pagamento fica condicionado à liberação dos valores pela Caixa Econômica Federal em face da vinculação a operação de Crédito oriundo do Contrato Nº - Programa Pró-Transporte – PAC – 2.

TERCEIRA - O prazo para a execução das obras por empreitada global será de 120 dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e aceita pelo Município. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação da Matrícula CEI e ART de Execução.

QUARTA - O preço contratado para a execução das obras especificada na cláusula primeira, não sofrerá reajuste, pelo período de um ano a contar da data da proposta, em virtude do prazo ultrapassar o período de 12 meses o reajuste do saldo remanescente será pelo IGPM.

QUINTA - As despesas do presente contrato serão através da dotação orçamentária
Secretaria Municipal de Obras – (783) 1,024 4490 51 00 00 000 – Implantação e Execução do PAC II – 2ª Fase.

SEXTA - A CONTRATADA para a presente empreitada fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

SÉTIMA – A execução da obra deverá ser realizada consoante aos termos do edital de Concorrência nº 05/2016, bem como o projeto e memoriais descritivos anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

OITAVA - Responderá o CONTRATADO, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

NONA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, será regida pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

DÉCIMA - O CONTRATADO caso não conclua a obra no prazo estipulado, pagará à CONTRATANTE multa de acordo com o estipulado no edital, **(17.2)**.

DÉCIMA PRIMEIRA- A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato se o CONTRATANTE não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE nomeia como fiscal da obra o Eng. Civil, CREAque terá o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, o CONTRATADO deverá indicar e manter um preposto, aceito pela Administração, no local da obra para representá-lo na execução do contrato. A CONTRATANTE também nomeia o Servidor, Mat. nº, que atuará como Gestor Administrativo, e terá o encargo de acompanhar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO- Deverá ser efetuado um diário de obras, durante a execução dos serviços que deverá ser rubricado por ambas as partes.

DÉCIMA-QUINTA - A empresa CONTRATADA terá como responsável técnico Engº. CREA que ficará encarregado de todas as funções descritas no Edital de Concorrência nº 05/2016 e Memorial Descritivo.

As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, em ___ de _____ de 2016

Luiz Valdir Andres

Contratado

Contratante

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO III

EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

CREDENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o (a) Senhor (a)..... portador da cédula de Identidade com RG nº....., para participar em procedimento licitatório modalidade Concorrência N° 05/2016, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

....., em.....de.....de 2016.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO IV

EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., em.....de.....de 2016.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO V

EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

Declaração de Idoneidade

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2016.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fins de participação no Edital de Concorrência nº 05/2016, que o responsável pela empresaSr(a) visitou o local das obras da no dia...../de.....de 2016.

E por ser este verdadeiro assinam

Assinatura do responsável técnico do Município
Nome/Função:

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/CPF:

Assinatura do engenheiro da empresa
Nome/CPF/CREA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Anexo VII

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO como ME, EPP ou COOPERATIVA

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

() microempresa

() empresa de pequeno porte

() cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$2.400.000,00 e esta de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS nº..... firmo a presente.

.....de.....de 2016.

Assinatura do contador
Nome completo:

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Anexo VIII

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA AO PRAZO RECURSAL

Declaramos, para fins de direito, que, se habilitados nesta **Licitação nº 05/2016**, modalidade **Concorrência**, renunciamos ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Santo Ângelo, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função